

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v6n3p69-91>

**ENTRE CASADOS E IRMÃOS: CRIMES DE HONRA EM GERMANO ALMEIDA,  
GARCÍA MÁRQUEZ E PIRANDELLO**

***BETWEEN MARRIED AND BROTHERS: CRIMES OF HONOUR IN GERMANO  
ALMEIDA, GARCÍA MÁRQUEZ AND PIRANDELLO***

Francisco Topa<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo aborda o crime de honra na literatura, partindo do romance *Os dois Irmãos*, do cabo-verdiano Germano Almeida. Publicado em 1995, o livro é baseado num caso real em que o autor interveio como delegado do ministério público. São também feitas aproximações a duas outras obras com um tema semelhante: a novela *Crónica de una muerte anunciada*, do colombiano Gabriel García Márquez, e o conto de Luigi Pirandello *La verità*. As três narrativas – de línguas, gêneros, tempos, espaços e continentes diferentes – mostram a complexidade de um tema que, visto do ocidente, parece simples e condenado à extinção, mas que continua a ocorrer, assumindo formas diversas e desafiando a nossa compreensão.

**Palavras-chave:** Crimes de honra. Germano Almeida. Gabriel García Márquez. Luigi Pirandello.

**Abstract:** The article discusses the so-called honour killing in literature, starting from the 1995 novel *Os Dois Irmãos*, by Cape Verdean Germano Almeida, based on a real case in which the author intervened as a public prosecutor. It then establishes approaches to two other works: the novel *Crónica de una muerte announced*, by the Colombian Gabriel García Marquez, and the short story *La verità* by Luigi Pirandello. The three narratives – from different languages, genres, times, spaces and continents – show the complexity of a theme that, seen from the West, seems simple and doomed to extinction, but which continues to occur, taking different forms and challenging our understanding.

**Keywords:** Honour crimes. Germano Almeida. Gabriel García Márquez. Luigi Pirandello.

Recebido em: 07/08/2022

---

<sup>1</sup> Professor Associado do Departamento de Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e membro integrado do CITCEM. Leciona nas áreas de Literatura e Cultura Brasileiras, Crítica Textual, Literaturas Africanas e Literaturas Orais e Marginais. Doutorou-se em Literatura, em 2000, na mesma Faculdade, com uma tese sobre o poeta barroco Gregório de Matos. Obteve em 2016, também na FLUP, o título de Agregado em Estudos Literários, Culturais e Interartísticos, especialidade de Literatura e Cultura. É, desde 2019, o responsável pela Cátedra Agostinho Neto na FLUP.

LexCult, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 69-91, set./dez. 2022

Aceito para publicação em: 08/09/2022  
O chão é o limite  
Pendo para lá todos os dias.

Ana Paula Tavares, *Como veias finas na terra*

## 1 DIREITO E LITERATURA

É antiga a relação entre direito e literatura, embora a corrente disciplinar que visa estudar os vínculos entre as duas áreas se tenha afirmado apenas nos anos 70 do século passado. De facto, quer olhemos para a questão do ponto de vista da literatura quer o façamos a partir do direito, somos obrigados a reconhecer que desde os textos mais longínquos – sejam eles o Código de Hamurabi, a Bíblia ou os poemas homéricos – os dois saberes estão intimamente ligados.

São várias as razões que justificam esse laço. Por um lado, o direito é um facto social, ao mesmo tempo produto e agente do grupo e da cultura em que se inscreve, dialogando assim com uma série de outros elementos socioculturais, entre os quais a literatura. Esta, por sua vez, não só pode constituir fonte inspiradora do direito como sua consciência crítica, a partir do momento em que questões abstratas e casos concretos do direito servem de base a obras literárias. Por outro lado, também os textos jurídicos, na sua enorme diversidade, requerem com frequência uma leitura que se valha da metodologia hermenêutica dos estudos literários. Em ambos os casos, o benefício é habitualmente tido como recíproco: o direito e os seus atores têm ao seu dispor um recurso adicional, menos técnico e menos canónico, mas por isso mesmo mais capaz de levantar questões de alcance mais vasto, ao passo que escritores e leitores podem sentir-se parte ativa de uma instituição de que não são meros objetos.

### 1.1 O HOMICÍDIO

De entre toda a vasta gama de crimes, o homicídio, com todas as suas variantes, é um dos pontos mais discutidos, tanto na literatura como no campo jurídico. Forma extrema (e irreversível) de agressão e de punição, a morte – ou melhor, a sua conceção e a sua admissibilidade – tem passado por importantes transformações ao longo da história, suscitando ainda hoje posições muito diversas de acordo com as sociedades e com as ideologias individuais. Não é só a literatura policial, a de terror ou a ficção científica que se deixam seduzir pelo mistério do crime de morte, indagando motivos, modos e agentes; toda a outra vasta literatura, na sua imensa diversidade de géneros e formas, se revela frequentemente atraída pela transgressão máxima, assim tentando compreender um aspeto central da identidade humana.

## **1.2 OS CRIMES DE HONRA**

Os crimes de honra beneficiaram durante muito tempo de um estatuto jurídico – e também moral – extraordinário que chegou mesmo a garantir a impunidade, total ou parcial, dos que os praticavam. Conceito um tanto difuso e mutável, simultaneamente individual e coletivo, a honra é ainda hoje um elemento importante em quase todas as sociedades, gozando por isso de proteção jurídica. Raphael Bluteau inicia assim o verbete respectivo:

Muitos significados tem esta palavra. Humas vezes he o respeito, & reverencia com que tratamos as peçoas em razão da sua nobreza, dignidade, virtude ou outra excellencia. Outras vezes he o credito, & boa fama, adquirida com boas acçoens. Outras vezes he a dignidade, & preminencia de algũ cargo na Republica. A honra verdadeira he, a que tanto Thomas definio, premio devido a qualquer virtude. Supposto esta definição, sem virtude, não há honra verdadeira. (BLUTEAU, 1713: IV, 51)

Apesar das transformações entretanto ocorridas, parte desta definição continua atual: com algumas diferenças, a palavra mantém todas estas aceções, ao mesmo tempo que preserva um vínculo pouco preciso com a moral. Já do ponto de

vista jurídico, o conceito de honra contempla duas dimensões: a pessoal e subjetiva, que diz respeito ao sentimento da própria dignidade; e a coletiva e objetiva, que tem que ver com o apreço e consideração dos outros.

O direito à honra é hoje, pelo menos no ocidente, universal, não dependendo de fatores como o género. Trata-se, contudo, de uma conquista relativamente recente: durante muito tempo, esse foi um privilégio sobretudo ou exclusivamente masculino. No caso das mulheres, cabia ao marido ou aos pais a vigilância e a defesa da honra delas, que estava relacionada sobretudo com a sexualidade, consistindo, portanto, na defesa da monogamia e da virgindade, consoante o respetivo estado civil. Numa época em que as sociedades eram mais nitidamente patriarcais, garantir a honra da mulher era uma forma de assegurar a honra do homem e da família, fosse esta mais restrita ou mais alargada.

Como escreve José Neves da Costa, o fenómeno subsiste, mas agora em “sociedades patriarcais com uma estrutura económica agrária pré-industrial, que atribuem à família alargada uma importância central enquanto unidade de vida e económica” (Costa, 2014: 39). Acrescenta o autor que “Nessas sociedades, a honra, enquanto bem coletivo, é de importância decisiva”, uma vez que constitui um “capital simbólico para o reconhecimento social e para a prosperidade material da família.” (*ibid.*). É esse o motivo que explica a chamada vingança de sangue e o homicídio por motivo de honra, a primeira dirigida contra a mulher considerada prevaricadora e o segundo incidindo sobre o homem visto como responsável pela ofensa à honra. Trata-se em ambos os casos de uma espécie de justiça privada, praticada “por obrigação familiar e cultural numa perspetiva de restauro da mesma” (Costa, 2014: 48).

O relativismo cultural que se vai impondo nas sociedades ocidentais nem sempre é suficiente para evitar os choques perante este tipo de casos. De facto, por muito que se reconheça a motivação cultural de certos crimes, é frequente a percepção de que se trata mais do exercício da vingança que da justiça. Por outro lado, ao mesmo tempo que a inexistência de um estado forte funciona para alguns

como atenuante parcial, a verdade é que a concepção universalista dos direitos humanos impõe a sua rejeição.

Apesar disso, tanto a vingança de sangue como o crime por motivo de honra suscitam um certo fascínio fora dos espaços em que não são comuns, o que se explicará por duas razões principais: por um lado, o facto de serem cometidos quase sempre em família, mobilizando sentimentos extremos e antagónicos; por outro, a circunstância de terem no seu cerne dois dos elementos mais decisivos da vida humana – o sexo e a morte.

## 2 O ROMANCE OS DOIS IRMÃOS, DE GERMANO ALMEIDA

Não é certo, contudo, que tenham sido só esses os motivos que levaram o cabo-verdiano Germano Almeida a escrever o romance *Os dois irmãos*, publicado em 1995. Para além deles, terá havido também a motivação pessoal: segundo a nota prévia, o livro baseia-se numa história real, ocorrida em 1976, na qual o autor – jurista de profissão – desempenhara as funções de representante do Ministério Público, assumindo assim o papel de acusador do fraticida. É que, como acrescenta o autor, “Só muitos anos depois percebi que «André» nunca mais me tinha deixado em paz.” (Almeida, 1998: [7]). Fica assim a ideia de que o romance constitui uma espécie de acerto de contas: do autor consigo mesmo, mas também do autor com o réu, a quem declara dever “este livro” (*ibid.*). Sugere-se assim que o julgamento não resolveu a questão, pelo que é de esperar que seja a própria justiça a estar no centro do romance.

Apesar disso, e contra o que talvez fosse de prever, o romance não recria as personagens nem os seus antecedentes, optando antes por centrar-se no julgamento. O tempo da narrativa corresponde assim aos dois dias de sessão e o discurso é frequentemente assumido por um narrador que se identifica com o narrador neutro e assético dos autos judiciais, numa sugestão de que o romance consistiria, pelo menos em parte, na transcrição dessas peças. Com este conjunto

de opções, o autor coloca o leitor na posição de juiz: dotando-o dos mesmos meios de que dispôs a máquina judicial, leva-o às mesmas dúvidas e hesitações.

Não se trata, contudo, do caso clássico da hesitação entre a absolvição e a condenação do réu. De facto, não há dúvida de que André Pascoal matou o seu irmão João; também não restam grandes dúvidas de que este se relacionara sexualmente com a cunhada durante a ausência do irmão, que emigrara para Portugal em busca de melhores condições de vida. Falta, porém, a resposta a duas perguntas: Até que ponto o fratricídio resultou de uma decisão voluntária cujo responsável único foi o réu? Por outro lado, se se tratou de um homicídio *reativo*, como explicar a defasagem de 21 dias entre a chegada do réu à sua aldeia e a prática do crime?

Não é fácil – e, sobretudo, não é inequívoco – responder às perguntas. E é essa, talvez, a grande *lição* do romance de Germano Almeida, que vai, contudo, mais longe. Na verdade, mais do que questionar a possibilidade de justiça, mais do que mostrar os bloqueios de comunicação entre os agentes da justiça e os réus e a assistência, mais do que discutir as várias formas do direito, mais do que avaliar os efeitos da independência e da descolonização, *Os dois irmãos* avança para uma conclusão desconcertante: acima de tudo, impõe-se o *peso* do imponderável, do circunstancial, do fortuito, do destino. Dessa forma, Germano Almeida aproxima-se de um segundo modo do Gabriel García Márquez de *Crónica de una muerte anunciada*. Vejamos porquê.

## 2.1 A RELAÇÃO COM *CRÔNICA DE UNA MUERTE ANUNCIADA*, DE GABRIEL GARCÍA MÁRQUEZ

Foi o próprio ficcionista de Cabo Verde quem reconheceu, em entrevista, a sua dívida para com o nobel hispânico, admitindo a influência deste no modo de escrever a história.<sup>2</sup> Em função dessa declaração, vários ensaístas têm abordado a proximidade entre as duas obras, discutindo quase em exclusivo o enredo e o que

---

<sup>2</sup> Cf. Fortes, 2005: 3.

há nele de cultural e ideológico. Ora, do meu ponto de vista, as questões essenciais são outras. Por um lado, como explicou o próprio Germano Almeida, a *inspiração* teve que ver com o modo de contar a história; por outro, a proximidade das narrativas traduz-se também na explicação (ou falta dela) do crime.

Em *Crónica de una muerte anunciada*, a narração é assumida por um amigo da vítima, que tenta reconstituir o caso 27 anos depois, com base numa longa série de depoimentos e numa parte do processo judicial, resgatado ao fim de cinco anos de insistentes buscas no desorganizado arquivo. Apesar do trabalho meticoloso, o narrador chega às mesmas conclusões do juiz: tratou-se de um “homicidio en legítima defensa del honor”<sup>3</sup> (García Márquez, 2021: 59), praticado pelos gémeos Pedro e Pablo Vicario. Ao fim dos três dias do julgamento e depois de três anos de prisão preventiva, os irmãos seriam absolvidos, apesar de terem declarado “que hubieran vuelto a hacerlo mil veces por los mismos motivos” (*ibid.*). Permanecem, contudo, as duas grandes dúvidas do início: por um lado, a questão de saber se a vítima, Santiago Nasar, tivera efetivamente parte na perda da virgindade da noiva, Angela Vicario; em segundo lugar, explicar como fora possível a concretização de um crime anunciado a tanta gente, mas a que ninguém atribuía crédito. Ou, nas palavras do narrador, “parecía ser que los hermanos Vicario no hicieran nada de lo que convenía para matar a Santiago Nasar de inmediato y sin espectáculo público, sino que hicieron mucho más de lo que era imaginable para que alguien los impidiera matarlo, y no lo consiguieron” (García Márquez, 2021: 60).

A primeira dúvida acaba por não ter resposta: as amigas de Ángela declaram que ela “Nos dijo el milagro pero no el santo.” (García Márquez, 2021: 115), ao passo que outros inquiridos dizem que “nadie creyó que en realidad hubiera sido Santiago Nasar. Pertenecían a dos mundos divergentes. Nadie los vió nunca juntos, y mucho menos solos. Santiago Nasar era demasiado altivo para fijarse en

---

<sup>3</sup> Embora se aceite a utilização de traduções em estudos de literatura comparada, optei por trabalhar com edições nas línguas originais, tanto mais que o leitor de português não costuma ter dificuldade em compreender o espanhol. É certo que essa facilidade nem sempre se estende ao italiano. Apesar disso, preferi fazer as citações do conto de Pirandello nessa língua, uma vez que a única tradução portuguesa que encontrei não me parece que seja sempre adequada. De qualquer modo, todas as transcrições do italiano serão acompanhadas da versão portuguesa, em nota de rodapé.

ella.” (García Márquez, 2021: 104). Esta dúvida-certeza – irrelevante para o processo judicial, mas de grande importância para o narrador e para a sua história – acaba por fazer de Ángela algo mais que uma simples vítima. De facto, ao apontar um falso responsável, ela assume, pelo menos em parte, as rédeas da sua vida: “La versión más corriente, tal vez por ser la más perversa, era que Ángela Vicario estaba protegiendo a alguien a quien de veras amaba, y había escogido el nombre de Santiago Nasar porque nunca pensó que sus hermanos se atreverían contra él.” (García Márquez, 2021: 104-5). Por outro lado, a mulher rejeitada na noite de núpcias acaba depois por converter-se em senhora do seu destino, apaixonando-se pelo homem que a abandonara, num percurso que lembra o dramático poema “Caso do vestido”, de Carlos Drummond de Andrade: “Se volvió lúcida, imperiosa, maestra de su albedrío, y volvió a ser virgen sólo para él, y no reconoció otra autoridad que la suya ni más servidumbre que la de su obsesión.” (García Márquez, 2021: 115). De forma inesperada, a história termina bem para ela: 2.000 cartas depois, Bayardo San Román volta para buscá-la. Como veremos, esta é uma diferença importante entre a novela de García Márquez e o romance de Germano Almeida.

A segunda dúvida parece ter como resposta o acaso – um acaso que todos relutam em aceitar, a começar pelo próprio juiz, “que era un hombre abrasado por la fiebre de la literatura” (García Márquez, 2021: 114):

Estaba tan perplejo con el enigma que le había tocado en suerte, que muchas veces incurrió en distracciones líricas contrarias al rigor de su ciencia. Sobre todo, nunca le pareció legítimo que la vida se sirviera de tantas casualidades prohibidas a la literatura, para que se cumpliera sin tropiezos una muerte tan anunciada. (*ibid.*)

Esta inversão de termos entre a literatura e a vida, este triunfo do imponderável sobre o lógico e o racional, não chegam a pôr em causa a justiça, mas abalam as convicções do juiz, de um modo não muito diferente do que acontece em *Os dois irmãos*.

De facto, há óbvios pontos de contacto entre as duas obras, inclusive ao nível do enredo, tanto mais que ambas têm por base o relato (baseado em casos



reais) de um crime por motivo de honra relacionado com o sexo e com um certo conceito de masculinidade. Apesar disso, as diferenças são consideráveis: no romance cabo-verdiano a *ofensa* ocorre dentro do casamento e é praticada pelo cunhado, isto é, pelo irmão do *ofendido*; o crime é levado a cabo pelo *ofendido*, depois de uma forte pressão dos pais e da comunidade; a figura da mulher não tem relevância na história, que é contada a partir dos autos; o leitor não chega a saber totalmente o desfecho do processo. No entanto, o romance de Germano Almeida, um pouco à semelhança de *Crónica de una muerte anunciada*, começa de certa forma pelo fim: “O juiz acabaria por considerar como provado que André Pascoal matou o irmão em circunstâncias não de todo perfeitamente esclarecidas mas que no entanto apontaram a sua convicção para a prática de um crime de homicídio voluntário.” (Almeida, 1998: 11).

Este conjunto de observações sugere de imediato que, apesar de algumas coincidências, o enfoque é outro. Na verdade, o romance cabo-verdiano tem por centro o julgamento, com a sua linguagem e os seus rituais. Mostrando-o por dentro, expondo os seus bastidores, revelando alguma coisa dos seus agentes, *Os dois irmãos* acaba por sugerir que o apuramento da verdade e a realização da justiça são tarefas impossíveis, dada a complexidade do ser humano e da vida.

## 2.2 A RELAÇÃO COM O CONTO *LA VERITÀ*, DE LUIGI PIRANDELLO

Há, contudo, várias outras questões que vão sendo colocadas e que justificam a introdução do terceiro vértice de um triângulo de textos: o conto de Luigi Pirandello *La verità*. Publicado originalmente em 1912,<sup>4</sup> o texto seria depois incorporado no volume de 1922 *Novelle per un anno*, na divisão intitulada “L’uomo solo”. Nele se conta a história de um camponês simples e pobre, levado a julgamento pelo assassinato da mulher à machadada e condenado a uma pena de 13 anos de cárcere.

---

<sup>4</sup> No *Corriere della sera* de 23 de junho desse ano. Mais tarde, com base nesse e noutro conto, *Certi obbligi*, Pirandello escreveu a comédia *Il berretto a sonagli*, que tivera uma primeira versão em dialeto siciliano feita pelo ator Angelo Musco.

Embora seja pouco provável que Germano Almeida tenha lido a narrativa de Pirandello, a verdade é que é grande a semelhança dos respetivos enredos e dos problemas colocados. Tal como André, o protagonista do conto italiano não nega o crime; pelo contrário, assume-o com uma surpreendente candura: “Ma se in codeste carte sta scritto, che ho ammazzato mia moglie, è la verità. E non se ne parla più.”<sup>5</sup> (Pirandello, 2020: 367). Trata-se igualmente de uma pessoa humilde, neste caso um camponês assalariado que passa a semana a trabalhar fora, regressando apenas ao fim de semana. Perguntado pelo nome, identifica-se com o seu *nomignolo*, Tararà, o que lhe vale a repreensão do presidente do tribunal. Desconhece a sua idade e, quando informado de que, tendo nascido em 1873, teria, portanto, 39 anos, comenta com singeleza: “Come comanda Vostra Eccellenza.”<sup>6</sup> (Pirandello, 2020: 366). Quanto às razões que o levaram a praticar o que hoje chamaríamos feminicídio<sup>7</sup> (ou femicídio), começa por declarar simplesmente – como André ou os irmãos Vicario poderiam ter feito – que “non ne ho potuto far di meno, ecco; e basta.”<sup>8</sup> (Pirandello, 2020: 367). Forçado a explicar-se, Tararà – ou Saru Argentu, seu nome de batismo – explica que a culpa não fora sua nem tão-pouco da vítima: apesar de ter sido surpreendida em flagrante delito de adultério, esta última não passaria de uma “povera disgraziata”<sup>9</sup> (Pirandello, 2020: 368). Para ele, a responsável fora a “moglie del signor cavaliere Fiorica, che non ha voluto lasciare le cose quiete.”<sup>10</sup> (Pirandello, 2020: 368), chamando as autoridades para se fazer o registo da infidelidade. Vale a pena transcrever a explicação:

Che c’entrava, signor presidente, andare a fare uno scandalo così grande davanti alla porta di casa mia, che finanche il selciato della strada, signor presidente, è diventato rosso dalla vergogna a vedere un degno galantuomo, il cavaliere Fiorica, che sappiamo tutti che signore è, scovato lì, in maniche di camicia e coi calzoni in mano, signor presidente, nella tana d’una sporca contadina? Dio solo sa,

<sup>5</sup> “Mas se nesses papéis está escrito que matei a minha mulher, é porque é verdade. E não se fala mais nisso.” (Pirandello, 1972: 146).

<sup>6</sup> “Como Vossa Excelência quiser.” (Pirandello, 1972: 144).

<sup>7</sup> Sobre o conceito e algumas das suas questões, cf. Engman, 2021.

<sup>8</sup> “não pude deixar de o fazer; aqui está.” (Pirandello, 1972: 147).

<sup>9</sup> “pobre desgraçada” (*ibid.*).

<sup>10</sup> “da mulher do senhor cavaleiro Fiorica, que não quis deixar as coisas como estavam” (*ibid.*).

signor presidente, quello che siamo costretti a fare per procurarci un tozzo di pane!<sup>11</sup> (Pirandello, 2020: 368)

Na sequência do interrogatório, o homicida reconhece – sempre com grande candura, porventura um tanto encenada – que estava ao corrente da infidelidade da esposa, mas “che era come se io non lo sapessi”<sup>12</sup> (Pirandello, 2020: 368), reiterando a acusação à mulher do *ofensor*.

Ma con quale diritto vossignoria è venuta a inquietare me, che mi sono stato sempre quieto; che non c'entravo né punto, né poco; che non avevo voluto mai né vedere, né sentire nulla; quieto, signori giurati, ad affannarmi il pane in campagna, con la zappa in mano dalla mattina alla sera? Vossignoria scherza?» le direi, se l'avessi qua davanti questa signora. «Che cosa è sato lo scandalo per vossignoria? Niente! Uno scherzo! Dopo due giorni ha rifatto pace col marito. Ma non ha pensato vossignoria, che c'era un alto uomo di mezzo? e che quest'uomo non poteva lasciarsi beccare la faccia dal prossimo, e che doveva far l'uomo?»<sup>13</sup> (Pirandello, 2020: 369)

Profundamente perturbante, esta declaração põe a nu as contradições das sociedades mais ou menos de todas as épocas: por um lado, destaca o peso da classe social no comportamento ativo e passivo dos indivíduos; por outro, salienta a defasagem em dois dos níveis da moral social, o doméstico e o público, no que diz respeito ao comportamento masculino. É certo que o homicida aceita como princípio geral que a natureza de homens e mulheres é diferente: “l'uomo, si sa, è

---

<sup>11</sup> “Que tinha ela, senhor presidente, de ir fazer um escândalo tão grande diante da porta da minha casa, que até as pedras da calçada, senhor presidente, estavam vermelhas de vergonha ao ver um digno cavaleiro, o cavaleiro Fioríca, e todos sabemos que senhor ele é, encontrado ali em mangas de camisa e com as calças na mão, senhor presidente, no casebre de uma camponesa porca? Só Deus sabe, senhor presidente, o que somos obrigados a fazer para arranjar um pedaço de pão!” (Pirandello, 1972: 147-8).

<sup>12</sup> “era como se eu não soubesse” (Pirandello, 1972: 149).

<sup>13</sup> “Mas com que direito veio vossa senhoria desinquietar-me, a mim que me mantive sempre queto, que não tinha culpa do que se passava?, que nunca tinha querido ver nem ouvir nada? Queto, senhores jurados, a esfalfar-me no campo para ganhar o pão, com a enxada na mão, desde manhã até à noite? Vossa senhoria anda a brincar?» Era o que eu dizia à senhora, se a tivesse aqui na minha frente. «Que foi este escândalo para vossa senhoria? Nada! Uma brincadeira! Dois dias depois fez as pazes com o seu marido. Mas não pensou vossa senhoria que havia outro homem metido nisto?, e que esse homem não podia deixar-se aferroar pelos outros e que tinha de mostrar que era homem?» (Pirandello, 1972: 150).

cacciatore!”<sup>14</sup> (Pirandello, 2020: 369), ao passo que a mulher “ha nel sangue d’essere traditora”<sup>15</sup> (*ibid.*). Mas aceita também que existem dois modos de relacionamento conjugal: o dos que estão obrigados a fazer o que só deus sabe para obterem um pedaço de pão; e o dos que comem “sempre pane fino, francese”<sup>16</sup> (*ibid.*). Aceita também, na mesma linha imagética, que esses últimos possam ter vontade de comer ocasionalmente “un tozzo di pane di casa, nero e duro”<sup>17</sup> (*ibid.*), assim reconhecendo não apenas o abismo que separa “un degno galantuomo”<sup>18</sup> de “una sporca contadina”,<sup>19</sup> mas sobretudo a naturalidade com que esta pode ser transformada em alimento sexual daquele. Apesar disso, o humilde trabalhador agrícola reivindica, indignado, a universalidade da discrição como condição da sobrevivência – pública – masculina, sublinhando assim os vários níveis da moral social.

Na sua perspectiva, o adultério só constitui um problema ao nível da moral social pública, dadas as suas consequências para a reputação do homem. Permitida pela lei do desejo, ou da natureza (“L’uomo è uomo, Eccellenza, e le donne sono donne.”,<sup>20</sup> *ibid.*), permitida pelas clivagens sociais, a infidelidade deve ser pelo menos tolerada pela moral social doméstica. Da sua parte, Tararà declara que “se mi capitava qualche volta di dover ritornare al paese in mezzo della settimana, mandavo avanti qualcuno per avvertine mia moglie.”<sup>21</sup> (*ibid.*). Manifesta também a certeza de o que o mesmo aconteceria do outro lado: “sono sicuro che quella disgraziata avrebbe avuto sempre per me questa considerazione; e tant’è vero, che io non le avevo mai torto un capello.”<sup>22</sup> (*ibid.*). Perante isto, a responsabilidade do crime é de quem violou essa lei não escrita da moral social, expondo em público o que é exclusivo do âmbito

---

<sup>14</sup> “o homem, como se sabe, gosta da caça!” (*ibid.*).

<sup>15</sup> “tem a traição no sangue” (Pirandello, 1972: 149).

<sup>16</sup> “sempre pão fino, pão francês” (Pirandello, 1972: 150).

<sup>17</sup> “um naco de pão caseiro, negro e duro” (*ibid.*).

<sup>18</sup> “um digno cavaleiro” (Pirandello, 1972: 147).

<sup>19</sup> “camponesa porca” (*ibid.*).

<sup>20</sup> “O homem é homem, Excelência, e as mulheres, mulheres.” (Pirandello, 1972: 149).

<sup>21</sup> “se alguma vez me calhava voltar à aldeia no meio da semana, mandava à frente alguém avisar a minha mulher” (*ibid.*).

<sup>22</sup> “tenho a certeza de que aquela desgraçada teria tido sempre por mim essa consideração; tão verdade é isto que eu nunca lhe tinha tocado num cabelo.” (*ibid.*).

doméstico: não fosse essa “*benedetta signora*”, “e forse non sarebbe accaduto nulla”<sup>23</sup> (*ibid.*).

Apesar de a traição conjugal estar na base das narrativas de Pirandello e de Germano Almeida, as diferenças são consideráveis, mesmo ao nível do enredo: André mata o irmão *ofensor* depois de uma longa e intensa pressão coletiva; Tararà mata, não o *ofensor* – que de certa forma desculpa e que considera intocável –, mas a mulher, e fá-lo de imediato, em nome de um código moral que considera ineludível: “La mattina seguente Tararà, appena se la era vista ricomparire zitta zitta davanti all’uscio di strada, prima che le vicine avessero tempo d’accorrere, le era saltato addosso con l’acchetta in pugno e le aveva spaccato la testa.”<sup>24</sup> (Pirandello, 2020: 367). Também por isso, e ao contrário de André, “non aveva neppur l’ombra del rimorso”<sup>25</sup> (Pirandello, 2020: 366) e recebe do jovem advogado oficioso a garantia de que seria absolvido.

Por outro lado, do ponto de vista do protagonista, o que ele fizera “non riguardava altri che lui”<sup>26</sup> (*ibid.*). Significa isto que a questão não tem que ver com a sobreposição ou não de normas morais e normas jurídicas, isto é, o problema não está fundamentalmente no facto de aquilo que, para a personagem, era moralmente aceitável (e até obrigatório) não ser aceite pelo ordenamento jurídico e estar sujeito a penalização. A grande questão resulta de Tararà ter uma conceção pré-moderna de estado, pensando que a justiça é ainda uma questão privada. Quando ele, assumindo o uxoricídio, usa expressões como “basta” ou “non se ne parla più”, não está tanto a sublinhar o seu direito de *posse* sobre a esposa (ainda que essa dimensão seja inegável) quanto a assumir como natural – e, portanto, indiscutível – a natureza doméstica do caso, que assim estaria fora do alcance do estado e do seu aparelho judicial.

---

<sup>23</sup> “e talvez não tivesse acontecido nada do que infelizmente aconteceu” (Pirandello, 1972: 150).

<sup>24</sup> “Na manhã seguinte Tararà, mal a vira reaparecer muito calada diante da porta da rua, antes que as vizinhas tivessem tido tempo de acorrer, saltara-lhe em cima de machado em punho e abriu-lhe a cabeça.” (Pirandello, 1972: 146).

<sup>25</sup> “não sentia sequer a sombra do remorso” (Pirandello, 1972: 145).

<sup>26</sup> “não dizia respeito a mais ninguém senão a ele” (*ibid.*).

Outro aspecto que aproxima e distancia ambas as narrativas diz respeito ao funcionamento do tribunal. Em ambos os textos o cenário é ocupado pelo julgamento, rápido no caso do conto (um dia) e relativamente demorado no romance de Germano Almeida (dois dias). De imediato, este desfasamento sinaliza a mudança dos tempos (de 1912 para 1976), dos regimes e das mentalidades, apesar da persistência de muitas das condições socioeconómicas da Itália meridional da época no interior de S. Tiago de Cabo Verde. De facto, há em *Os dois irmãos* um propósito assumido e declarado de corrigir aquilo que aparece como uma falha em *La verità*: a distância entre a justiça e os cidadãos. Como explica o narrador a certa altura, “Tinha sido com o espírito de se levar a Justiça para cada vez mais perto do povo que superiormente fora determinado que o Tribunal se deslocaria à aldeia mais próxima da povoação de André a fim de ali se realizar o seu julgamento.” (Almeida, 1998: 47). Mas, segundo o advogado de defesa, o propósito esbarrava numa série de barreiras – de língua, de linguagem, de cultura: “ainda continuamos julgando os nossos irmãos como estrangeiros, nós como invasores da sua terra e dos seus costumes e valores que não são os seus e, cúmulo maior do desrespeito!, falando-lhes e condenando-os numa linguagem de que eles não entendem patavina.” (Almeida, 1998: 84).

Esse desfasamento é ainda mais visível no conto de Pirandello: o pobre protagonista, “dopo tanti e tanti mesi di carcere preventivo”<sup>27</sup> (Pirandello, 2020: 365), ao entrar no tribunal, sorridente, “per prima cosa cavò di tasca un ampio fazzoletto rosso di cotone a fiorami gialli, e lo stese accuratamente su uno dei gradini della panca, per non sporcarsi, sedendo, l’abito delle feste, di greve panno turchino.”<sup>28</sup> (*ibid.*). Mesmo assim, está deslocado no ambiente, tendo necessidade de sublinhar mais que uma vez que “Abito in campagna, Eccellenza. Chi ci pensa?”<sup>29</sup> (Pirandello, 2020: 366) e acabando por suscitar o riso do público com a ingénua clareza das

---

<sup>27</sup> “depois de tantos e tantos meses de prisão preventiva” (Pirandello, 1972: 143).

<sup>28</sup> “a primeira coisa que fez foi tirar do bolso um grande lenço vermelho de algodão às flores amarelas e estendê-lo cuidadosamente sobre o banco, para não sujar o fato domingueiro de pesado pano azul-turquesa.” (*ibid.*)

<sup>29</sup> “Vivo no campo, Excelência. Quem se preocupa com isso?” (Pirandello, 1972: 144).

suas respostas. Apesar disso, e como também acontece em *Os dois irmãos*, é o único – juntamente com o público – a não sentir o incômodo do calor e das moscas:

Tararà non sentiva caldo, pur vestito com'era di quel greve abito di panno turchino; Tarará infine non aveva alcun fastidio dalle mosche, che facevano scattare in gesti irosi i signori giurati, il procuratore del re, il presidente, il cancelliere, gli avvocati, gli uscieri, e finanche i carabinieri. Le mosche gli si posavo su le mani, gli svolavano ronzanti sonnacchiose attorno alla faccia, gli s'attaccavano voraci su la fronte, agli angoli della bocca e perfino a quelli degli occhi: non le sentiva, non le cacciava, e poteva seguitare a sorridere.<sup>30</sup> (*ibid.*)

Esta diferença de reação é um sinal claro da distância que separa os dois mundos, mostrando a aporia de uma justiça que se declara universal, mas é incapaz de se adaptar às circunstâncias locais. De uma outra maneira, é também essa a grande questão do romance de Germano Almeida.

### 2.3 A NECESSIDADE DE COMPREENDER PARA CONDENAR

É, de resto, essa distância entre os dois mundos que explica o número de testemunhas ouvidas, a repetição do interrogatório a André e, conseqüentemente, a demora inusitada do julgamento. Aliás, o narrador dá conta, em vários momentos, da hesitação do juiz. É o próprio magistrado quem declara a certa altura: “sinto que, neste caso que temos entre mãos, eu precisava assumir a totalidade da personalidade desse homem, talvez mesmo de todo o seu povo, para o poder julgar sobretudo de acordo com a minha consciência.” (Almeida, 1998: 146). Note-se que a dúvida não desaparece com o final das sessões: o magistrado demora 38 dias a elaborar a sentença, no decurso dos quais rasga nove rascunhos quase acabados.

---

<sup>30</sup> “Tarará não sentia calor, embora vestido como estava, com aquele pesado fato de pano azul-turquesa; por último, Tarará também não era incomodado pelas moscas, que obrigavam a reagir com gestos furibundos os senhores jurados, o procurador do rei, o presidente, o escrivão, os advogados, os oficiais de justiça e até os carabineiros. As moscas pousavam-lhe nas mãos, esvoaçavam-lhe a zunir, sonolentas, à volta do rosto, agarravam-se-lhe, vorazes, à testa, aos cantos da boca, e até dos olhos: não as sentia, não as sacudia, e era capaz de continuar a sorrir.” (*ibid.*).

Como ficou dito atrás, a dúvida decorre da dificuldade de ponderar a responsabilidade do meio na prática do crime, questão que não é nova e que suscita frequente debate, tanto na esfera jurídica como no domínio da literatura. Contudo, o caso de André torna-se mais dramático devido a certas particularidades e à reduzida dimensão do meio: trata-se de um fratricídio, por motivo de honra, sob a pressão muito explícita – embora quase não verbalizada – do pai, da família e de toda a pequena aldeia. Além disso, um pouco à semelhança do que acontece com os irmãos Vicario da novela de García Márquez, este é um crime cometido contra a vontade do seu autor (pelo menos parcialmente), em circunstâncias rodeadas de algum mistério.

O tema do fratricídio tem dado origem a muitos estudos em diferentes áreas, dos estudos literários à psicanálise, passando pela antropologia ou pela filosofia. Na cultura ocidental, podemos dizer que é de certo modo um tema fundador, dada a sua presença em textos como a Bíblia ou em históricas míticas como a criação de Roma. Além disso, o fratricídio marca presença noutras tradições culturais – designadamente africanas e orientais –, aspeto que alguns antropólogos têm interpretado como estando relacionado com formas de transmissão de poder de pais para filhos.

Essa linha de leitura não será, aliás, descabida se aplicada a *Os dois irmãos*. Aparentemente está em causa a punição de uma falta contra a honra, que afeta um dos irmãos, mas que repercute também sobre toda a família. Assim, não surpreende demasiado que seja o pai a comunicar ao *ofendido*, “numa seca carta e sem outros comentários de permeio que «o teu irmão anda a andar com a tua mulher»” (Almeida, 1998: 19). Não surpreende também que seja o pai a aplicar uma primeira forma de *justiça*, expulsando de casa a nora. Contudo, à medida que vamos tendo acesso às declarações das testemunhas e vamos podendo reconstituir os acontecimentos, há duas conclusões que se vão impondo: por um lado, a pressão coletiva para o homicídio do *ofensor* contrasta com a relativa tranquilidade do *ofendido*; por outro lado, vai-se tornando claro que há um interesse direto do pai na



eliminação do filho mais novo, como se o fratricídio resultasse de um filicídio por interposta pessoa.

De facto, contra as expectativas de André, chegado de Lisboa, a receção do pai – e, por arrastamento, da mãe – não podia ter sido mais fria. Sentindo-se estranho na própria casa,

André diria que os seus pais o olhavam de uma maneira que o fazia sentir-se muito menos que um cachorro vagabundo, porque era como se permanentemente o estivessem acusando de estar a fugir de um sobre todos sagrado dever, ao não aceitar cumprir um destino do qual todos sabiam não ser possível escapar-se. (Almeida, 1998: 18)

O silêncio é uma das formas de agressão de que é vítima: “não sabia que fazer para se levantar, era como se estivesse pregado naquele banco ouvindo aquele silêncio que nem as moscas conseguiam perturbar” (Almeida, 1998: 66-7). Outro tipo de violência (e de pressão) é a invisibilização: André lamenta que ninguém o visite depois da sua chegada, mas rapidamente percebe que isso é apenas parte de um plano mais vasto de ostracização, assim avaliado pelo seu advogado:

Porque nós, os homens que tivemos a sorte de nascer e crescer e ser educados em cidades, por mais provincianas que sejam, não estamos em condições de avaliar o que significa ser-se banido numa aldeia de 80 pessoas, o que é sentir-se espiado em cada passo que se dá, o que é sentir-se perseguido e acuado, não apenas pelos olhares como até pelos próprios pensamentos daqueles que se julgam no direito de se sentirem enganados e ultrajados pelo nosso comportamento que consideram estranho. (Almeida, 1998: 108)

Mas a perturbação mais forte vem da figura do patriarca:

O que mais o amesquinhou foi constatar que o velho estava efectivamente surdo a qualquer som vindo de André e igualmente cego à sua presença, e de tal modo que se ele se encontrava num qualquer lugar onde o pai ia passar tinha que ser ele André a desvirar-se para evitar que se embatessem. (Almeida, 1998: 208)

Na falta de outras informações, não é fácil explicar este comportamento do pai, cujo nome aliás não nos é fornecido. Estamos provavelmente perante um episódio esquizoide, resultante de uma incapacidade de perceção do real ou, pelo menos, de parte dele. Isto mostra bem o impacto que o caso teve sobre o pai, em nítido contraste com uma certa desvalorização por parte do *ofendido*. De facto, André deixa Lisboa sem propósito de vingança, aceita os desmentidos do irmão e da esposa e retoma até a sua vida sexual com esta, ao mesmo tempo que se deixa dominar pelo sentimento de carinho para com um irmão que admirava: “O que sentia naquele momento era uma grande ternura pelo irmão, um desejo quase físico de o abraçar, de lhe dizer o quanto tinha sentido a sua falta naquelas terras estranhas.” (Almeida, 1998: 72).

João, apesar de quatro anos mais novo que André, afirmara repetidas vezes a sua rebeldia perante o pai, a ponto de

Aos doze anos de idade o pai tinha decidido que não voltaria a bater-lhe porque tinha chegado à conclusão de que João era ingovernável e todo o esforço no sentido de o melhorar seria pura perda de tempo. Ao medo com que André olhava o pai, opunha João uma atitude de permanente desafio e afirmação e permitia-se mesmo o prazer de discutir com ele com o fim exclusivo de o contrariar. (Almeida, 1998: 43)

O pai tinha assumido a partida de André para Lisboa como uma perda definitiva, o que é comprovado tanto pela aparente frieza da despedida quanto pelo calor do reencontro: diz o narrador que o pai o abraça “como se estivesse gozando o regresso de um filho que talvez já julgasse para sempre perdido, numa comoção de que André nunca o tinha julgado capaz.” (Almeida, 1998: 31). Para além dos motivos mais óbvios (tratava-se de um filho e de alguém cuja honra fora posta em causa), haverá talvez uma razão oculta para esta emoção: André representava a oportunidade de restauro, não só da ordem, mas também do poder. É que, depois da emigração do filho mais velho, o pai vira-se forçado a aceitar a supremacia do mais novo, do rebelde: João conta ao irmão

que ele mesmo é que cuidava dos animais porque o pai estava a ficar caduco e também já sem forças para esses afazeres. E como que a justificar o velho, confidenciou-lhe que poucos dias depois da partida de André tinha-lhe visto tropeçar com um braçado de palha e mesmo quase cair (Almeida, 1998: 69).

Significa isto que o regresso de André e o cumprimento, mesmo que tardio, da sua obrigação de repor a ordem, castigando a rebeldia, equivale à retomada da normal sucessão familiar. Não surpreende por isso o comportamento do pai no julgamento de André: “durante a audiência era claro o orgulho com que de novo o velho olhava para o seu filho e mesmo já antes do início do julgamento tinha sido visto a passar-lhe um carinhoso braço pelos ombros, sorrindo feliz.” (Almeida, 1998: 213). Este novo normal equivale ao triunfo do filho pródigo, uma espécie de Abel que foi forçado pelo seu Deus, o pai, a matar Caim. É certamente por isso que o progenitor se refere sempre a João como “a Vítima”, reservando a André a antonomásia “o meu filho”. Do ponto de vista familiar, esta é a absolvição que importa e que, na sua magnanimidade, contempla também a mulher de André – silenciosa coagente ou covítima da desonra que justificara o fratricídio.

Mas, para além de uma instigante reflexão sobre o crime e a aplicação da lei, o romance de Germano Almeida discute também a justiça como instituição, no particular contexto pós-colonial de Cabo Verde. Parte desse debate tem que ver com o formalismo e o ritual que caracterizam o exercício do direito e poderia, portanto, ser aplicado a quase todos os países e épocas, uma vez que as mudanças a esse nível têm sido muito ténues e lentas. O primeiro sinal é dado pelo modelo narrativo, próximo, em muitos momentos, do estilo das peças judiciais. Expressões, ainda hoje tão comuns nesse meio, como “Meritíssimo Juiz”, “ilustre causídico”, “digno agente do Ministério Público”, “douta acusação” ilustram a dimensão circular e encenada da justiça, mais preocupada em preservar os seus atores do que em servir uma comunidade que é tratada como um conjunto passivo de espectadores. Esse aspeto acaba por resultar mais vincado graças à narração dos momentos de pausa para fumar e ao relato das refeições: sem os trajes que as distinguiam, fora do espaço

que as dividia, as três partes (juiz, ministério público e defesa) são afinal pessoas comuns, amigas entre si, mas mantendo uma considerável distância face aos outros. As expressões latinas – como “in limine”, “sibi imputed” e, sobretudo, “quod non est in actis non est in mundi” (que aliás deveria ser *in mundo*) – reforçam essa ideia da justiça como mundo fechado e simulacro do real.

O advogado de defesa é quem se revela mais consciente da mistificação da justiça, usando a sua mestria retórica para chamar a atenção para as contradições a que ela conduz:

Trouxemos a esta gente uma aparência do aparato judicial, disse sarcástico, e convencemo-nos que lhes trouxemos a justiça. Ora se é verdade que não temos mais nada para lhes dar, é justo que não rejeitemos as únicas coisas que eles têm para nos oferecer e que no caso concreto são ou as moscas ou o calor. (Almeida, 1998: 49)

É também ele quem faz notar as limitações da independência: “Infelizmente os povos que foram colonizados continuam sendo-o mesmo após a descolonização formal porque as leis dos colonizadores continuam a governar as suas vidas.” (Almeida, 1998: 203). Falta, porém, uma alternativa, que nenhuma das partes chega a propor, tanto mais que a questão central do romance é outra: compreender o mistério do comportamento humano. Para este problema, o delegado do ministério público chega a sugerir a via da literatura, comparando a atuação de André com o comportamento da personagem de uma obra de Dostoiévski que não identifica. Trata-se de *Cadernos do subterrâneo*, cujo narrador-personagem relata um episódio só muito vagamente semelhante ao crime de André quando considerado na sua vertente – controversa, aliás – de vingança diferida. Diz o narrador de *Os dois irmãos* que “O juiz não o deixou sequer concluir. A literatura é uma coisa, a vida outra bem diferente, ponderou.” (Almeida, 1998: 154). Note-se que esta é uma conclusão bem diferente daquela a que chega o juiz da novela de García Márquez, embora ambos os magistrados vejam as suas convicções abaladas pelo inexplicável e se aproximem da hiperconsciência bloqueadora do homem do subterrâneo de Dostoiévski.

É talvez por isso que o narrador de *Os dois irmãos* não revela a sentença aplicada a André. Mais importante que a decisão é o julgamento, isto é, o caminho para chegar até ela, um caminho idêntico ao que o protagonista percorrera ao transportar até casa aquele que viria a ser o primeiro espelho de corpo inteiro da aldeia: “não tinha sido fácil transportá-los nos lombos de uma mula durante cerca de quinze quilómetros (...). Tinha mesmo acabado por carregar o espelho debaixo do braço por quase todo o mau caminho” (Almeida, 1998: 53). Esse caminho é, no fundo, a imagem da aldeia, tão verdadeira quanto a refletida pelo espelho na sua inauguração: “depois de instalado no seu quarto toda a aldeia se tinha deslocado à sua casa para se admirar em corpo inteiro diante do orgulhoso sorriso de André.” (Almeida, 1998: 53-4).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adaptação do romance ao cinema feita em 2018 por Francisco Manso motivou a Agência de Notícias Inforpress a efetuar uma pequena reportagem sobre o caso que serviu de base a ambas as obras (Carvalho, 2018). Por aí ficamos a saber que o inspirador de André, ainda vivo à época, fora sentenciado com quatro anos de prisão e que continuava a viver na aldeia de Txatxa de Cima. Da primeira mulher – a que justificara o crime de honra e que falecera cinco anos atrás – tinha tido dois filhos, o primeiro dos quais nascido durante o seu encarceramento.

Seja como for, esses dados extraliterários são irrelevantes para o que está em causa: a reflexão sobre a justiça a partir de um caso concreto, num processo que acaba por ultrapassar os circunstancialismos e abre espaço para o diálogo com outros textos. As três narrativas aqui convocadas – de línguas, géneros, tempos, espaços e continentes diferentes – mostram a complexidade de um tema que, visto do ocidente, parece simples e condenado à extinção, mas que continua a ocorrer, assumindo formas diversas e desafiando a nossa compreensão. Se a doxa popular nos dizia que *Entre casados e irmãos não metas as mãos*, a verdade é que autores e textos da outra literatura foram mostrando, antes da pujança dos movimentos

cívicos e do feminismo que marca a nossa época, a importância de pensar um fenómeno em que todos acabam por ser vítimas, como observou António Manuel Ferreira (2015) a propósito do romance cabo-verdiano.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Germano. **Os dois irmãos**. 2.<sup>a</sup> ed. Lisboa: Caminho, 1998.

AUJLA, W. & GILL, A. K. Conceptualizing ‘honour’ killings in Canada: An extreme form of domestic violence? **International Journal of Criminal Justice Sciences**, 9, 1 (2014), p. 153-166.

BASILE, Fabio. *Immigrazione e resto culturalmente motivati. Il Diritto Penale nelle società multiculturali*. Milano: Giuffrè, 2010.

BELEZA, Teresa Pizarro *et al.*, org. **Multiculturalismo e Direito Penal**. Coimbra: Almedina, 2010.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Português e Latino**. Vol. IV. Coimbra: Colégio das Artes, 1713.

CARVALHO, Luís. *Reportagem: Vive em Txatxa o homem que inspirou a personagem André do romance “Os Dois Irmãos” de Germano Almeida*. **Infopress**, 2018. Disponível em <https://inforpress.cv/reportagem-em-txatxa-reporter-da-inforpress-descobre-e-fala-co-m-o-personagem-andre-do-romance-os-dois-irmaos/>. Acessado em 27 ago. 2022.

COSTA, José Fernando Seabra Pulido Neves da. **Direito Penal e Cultura: da responsabilidade criminal nos homicídios por motivo de honra**. Dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-Criminais. Lisboa: Faculdade de Direito da UL, 2014.

CRUZ, Diego; MANTOVANI, Antônio Aparecido. Interfaces entre Os dois irmãos, de Germano Almeida e Crônica de uma morte anunciada, de Gabriel García Márquez. **Polifonia**, Cuiabá, v.25, n. 39,2, p. 183-202, set.- dez. de 2018.

DOLIN, Kieran. **A Critical Introduction to Law and Literature**. New York: Cambridge University Press, 2007.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Cadernos do subterrâneo**. Trad. de Nina Guerra e Filipe Guerra. Lisboa: Presença, 2020.

ENGMAN, Pascal. **Femicídio**. Trad. de Nanci Marcelino. Porto Salvo: Saída de Emergência, 2021.

FERREIRA, António Manuel. Os dois irmãos, de Germano Almeida: um romance de vítimas. **Forma breve**. Aveiro, 12 (2015), p. 289-300.

FORTES, Teresa Sofia. **Eu nunca quis ser escritor**. A Semana, caderno Kriolidadi, p. 2-3, fev. 2005. Disponível em <https://www.asemana.publ.cv/PDF/4210e12973e6c.pdf>. Acessado em: 27 jul. 2021.

GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. **Crónica de una muerte anunciada**. Barcelona: Debolsillo, 2021.

HUTCHISON, Katrina; MACKENZIE, Catriona & OSHANA, Marina. **Social Dimensions of Moral Responsibility**. New York: University Press, 2018.

MANSO, Francisco. **Os dois irmãos**. Filme. Lisboa: Take 2000, 2018.

PIRANDELLO, Luigi. “A verdade”. In: **Contos escolhidos**. Pref. de Riccardo Averini. Sel. e trad. de Carmen Gonzalez. Lisboa: Verbo, 1972, p. 143-150. (Biblioteca Básica Verbo – Livros RTP; 63).

PIRANDELLO, Luigi. “La verità”. In: **Novelle per un anno**. A cura di Sergio Campailla. 2.<sup>a</sup> ed. Roma: Newton Compton editori, 2020, p. 365-9.

WARD, Ian. **Law and literature: possibilities and perspectives**. New York: Cambridge University Press, 2004.

WELCHMAN, Lynn & HOSSAIN, Sara, ed. **‘Honour’: Crimes, Paradigms, and Violence Against Women**. London & New York: Zed Books, 2007.